Segunda-feira 4 de Agosto de 1930 — I Série — Número 179

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:886 — Rectifica a de 10 de Julho de 1930, inserta, por extracto, no *Diário do Govêrno* n.º 168, de 22 do mesmo mês, que manda entregar à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Lordelo do Ouro, do bairro ocidental do Pôrto, a igreja paroquial e a capela de Santa Catarina com suas dependências e objectos do culto.

Nova publicação, rectificada, do artigo 16.º do decreto n.º 18:551, que modifica a instituïção do casal de família.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 18:673, que reforça várias verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 18:687, que proíbe, nas águas interiores do continente sob a jurisdição das autoridades marítimas, o uso das rêdes denominadas atenções, botirões, camaroeiros de arrastar, roletas, zorros, estacadas, tapadas, tapa-esteiros, travessas e outras semelhantes — Proíbe em absoluto a apanha de criações.

Decreto n.º 18:718 — Considera nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 18:621, que determina que da verba de 330.000$, inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, seja transferida a verba de 14.000$, a fim de reforçar a verba de 117.000$, inscrita no mesmo capítulo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:719 — Determina a transferência de uma quantia dentro do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Programa dos exames de admissão aos Institutos Superiores de Comércio de Lisboa e Pôrto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 6:886

Considerando que, por portaria de 10 de Julho de 1930, publicada em extracto no *Diário do Govêrno* n.º 168, 1.ª série, de 22 do mesmo mês, foram mandadas entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Lordelo do Ouro, do bairro ocidental do Pôrto, a igreja paroquial e capela de Santa Catarina, com suas dependências e objectos do culto;

Considerando que nestas dependências foram englobados dois edifícios sitos no tôpo da igreja paroquial e o altar do Senhor do Bomfim, e nos objectos do culto um sino que tem gravado o dístico «Confraria do S. Sacramento de Lordelo do Ouro» e um carrilhão de quinze sinos;

Considerando que só mais tarde e porque pelo respectivo agente do Ministério Público não foi dada execução ao disposto no n.º 4.º do ofício-circular da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, de 8 de Agosto de 1913, se veio a reconhecer que os bens e objectos acima mencionados são pertença e propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor do Bomfim e Almas, da freguesia de Lordelo do Ouro:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja rectificada a portaria de 10 de Julho de 1930, publicada por extracto no *Diário do Govêrno* n.º 168, 1.ª série, de 22 do mesmo mês, no sentido de à corporação encarregada do culto católico da freguesia de Lordelo do Ouro, no bairro ocidental do Pôrto, serem entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, excluindo os dois edifícios no tôpo da mesma igreja e o altar do Senhor do Bomfim, a capela de Santa Catarina e suas dependências e todos os objectos cultuais, com exclusão do sino em que se acha gravado o dístico «Confraria do S. Sacramento de Lordelo do Ouro» e o carrilhão de quinze sinos.

Paços do Govêrno da República, 1 de Agosto de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 16.º do decreto n.º 18:551, de 3 de Julho último, já publicado no *Diário do Govêrno* n.º 152, 1.ª série, da referida data:

Artigo 16.º Os aforamentos efectuados nos termos dos artigos precedentes só poderão ser remidos por acôrdo